

DIREITO AUTORAL E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: DESAFIOS DA PROTEÇÃO DE ESTILOS ARTÍSTICOS NO CASO STUDIO GHIBLI

Jéssica Carla Rodrigues Sousa Silva¹

João Pedro Costa Silva²

Livia Carliane de Oliveira Barboza³

Patrick Lima Oliveira⁴

RESUMO

O presente trabalho analisa os desafios enfrentados pelo ordenamento jurídico brasileiro diante do uso de ferramentas de inteligência artificial (IA) na criação de conteúdos artísticos, com foco na apropriação indevida de estilos visuais, como ocorreu no caso da “trend Ghibli”. A Lei nº 9.610/1998, embora proteja obras autorais específicas, mostra-se limitada na salvaguarda de traços estilísticos reproduzidos por sistemas automatizados. A discussão é contextualizada a partir da ampla disseminação de imagens geradas por IA nas redes sociais e da ausência de regulamentação eficaz no Brasil, em contraste com avanços legislativos em países como Portugal, que vêm promovendo debates no âmbito da União Europeia. Com base em revisão bibliográfica e análise legislativa e jurisprudencial, conclui-se pela necessidade de atualização normativa que contemple as criações algorítmicas e assegure maior proteção à identidade criativa dos artistas.

PALAVRAS-CHAVE: Direitos autorais; Inteligência artificial; Estilo artístico; Lei nº 9.610/1998; Studio Ghibli

INTRODUÇÃO

A Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/1998) regula os direitos autorais no Brasil e estabelece sua aplicação em território nacional. Conforme o art. 2º, estrangeiros domiciliados no exterior também gozam da proteção assegurada pelos acordos, convenções e tratados em vigor no Brasil. (BRASIL, 1998). A recente tendência de criação de imagens e conteúdos inspirados no estilo do Studio Ghibli — conhecido mundialmente por sua estética original e

¹FACULDADE VIDAL: e-mail: jessicacarla213@gmail.com

²FACULDADE VIDAL: e-mail: joaopedrosilvac17@gmail.com

³FACULDADE VIDAL: e-mail: likalia1015@gmail.com

⁴ FACULDADE VIDAL: e-mail: patricklimaoliveira2018@gmail.com

identidade visual marcante —por meio de ferramentas de inteligência artificial, reacende o debates sobre os limites da proteção da expressão artística e delimitações dos direitos autorais.

As redes sociais têm evidenciado o uso crescente das inteligências artificiais, que surgem com o objetivo de automatizar trabalhos manuais e repetitivos e auxiliar em tarefas complexas. Entretanto, com a criação de novas tendências de entretenimento para as redes sociais, como Instagram e X, o uso dessa ferramenta se tornou indiscriminado, sendo utilizado para reprodução de conteúdos audiovisuais e artísticos.

Nesse contexto, se faz importante a análise e reflexão das “trends” que utilizam a inteligência artificial não somente substituindo o trabalho de um artista real, mas se apropriando de técnicas e estilos próprios de artistas para a reprodução de conteúdos. Um exemplo é a tendência envolvendo o Studio Ghibli, na qual usuários reproduzem fotos e imagens que são transformadas por IA em desenhos artísticos semelhantes aos das obras do estúdio japonês.

Este estudo tem como objetivo evidenciar os limites e os desafios enfrentados pelo ordenamento jurídico brasileiro na regulamentação do direito autoral diante das novas tecnologias da inteligência artificial, tomando como exemplo o caso do Studio Ghibli ocorrido entre março e abril de 2025.

O problema de pesquisa centra-se na análise da Lei nº 9610/1988 e sua ineficácia em tutelar estilos artísticos frente à reprodução automatizada pela IA. Diante da facilidade com que conteúdos podem ser apropriados ou manipulados na internet, surgem dúvidas sobre os limites dessa apropriação e os mecanismos de proteção existentes.

METODOLOGIA

O estudo foi conduzido por meio de revisão bibliográfica, abrangendo artigos científicos, sites institucionais, reportagens de veículos da grande imprensa e a própria Lei de Direitos Autorais (Lei nº 9.610/1998). Também foram analisadas decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) relacionadas ao plágio indireto, entendido pela doutrina como a cópia disfarçada ou dissimulada da forma de expressão do criador, com a finalidade de apropriação intelectual (LOPES, 2009, p. 21). Considerando a atualidade do tema, foram consultados portais especializados, como o Tecnoblog e o site jurídico Migalhas, que abordam a interação entre o Direito e a Inteligência artificial.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

No recente caso de repercussão global envolvendo o plágio indireto de elementos gráficos sob domínio e propriedade do Studio Ghibli, amplamente disseminados em

plataformas e redes sociais como Tik Tok e Instagram, evidenciou a inadequação da legislação brasileira frente à violação em massa dos estilos artísticos por ferramentas de IA, como o ChatGPT, a da empresa estadunidense OpenAI.

Embora a Lei nº 9610/1988, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais no Brasil, desempenhe seu papel em proteger obras específicas, por meio de seu art. 7º, caput e inciso VIII (BRASIL, 1998) —, como é o caso do filme A Viagem de Chihiro, do Studio Ghibli, ela ainda carece de mecanismos para coibir a reprodução de traços e estilos característicos. Isso mostra a necessidade de atualizar a norma a fim de conciliar as inovações tecnológicas recentes com a proteção autoral.

Em contrapartida, Portugal tem liderado esforços na União Europeia (UE) para discutir a proteção autoral no conteúdo criado pela IA. Durante o conselho informal de Ministros da Cultura, realizado em abril de 2025 em Varsóvia, o secretário de Estado da Cultura, Alberto Santos, promoveu o debate sobre o tema. Posteriormente, em 6 de maio, o Ministério da Cultura da União Europeia anunciou que Portugal levaria a pauta ao Conselho de Ministros da Cultura da EU, realizado em 13 de maio. O Ministério da Cultura da União Europeia anunciou por nota oficial à imprensa que:

Portugal levará ao Conselho de Ministros da Cultura da União Europeia, que terá lugar a 13 de maio, em Bruxelas, no âmbito do Conselho Educação, Juventude, Cultura e Desporto (EJCD) o tema ‘O valor dos setores culturais e criativos no desenvolvimento da Inteligência Artificial – salvaguarda dos direitos de autor e conexos e garantia de transparência no âmbito do Regulamento Europeu de IA. (COMUNIDADE CULTURA E ARTE, 2025)

Enquanto no Brasil ainda discute sobre os direitos autorais e IA, a Europa age para resolver esses problemas. É o caso de Portugal, levando o tema a debate na União Europeia, promovendo o avanço das leis e discussões concretas, não permitindo que casos como o do Studio Ghibli voltem a acontecer.

Segundo Bruna Fontes (2023) com o avanço da IA, nascem questões complexas. No século XXI, sistemas de IA são capazes de criar músicas, pinturas, textos e outros conteúdos que se assemelham, ou até mesmo imitam, obras de autores reais. Isso nos leva a questionar: quem é o verdadeiro titular dos direitos autorais sobre uma obra gerada por IA? Como

diferenciar uma criação humana de uma criação algorítmica? E, mais importante, como as legislações de direitos autorais devem se adaptar a essa nova realidade?

As criações feitas pela IA derivam de bancos de dados já existente, muitas vezes compostos por obras em domínio público, ou seja, estão livres do direito do autor e podem ser reproduzidas e consultadas pela população, sem prévia autorização do autor. No entanto, mesmo nesses casos, é necessário respeitar os direitos morais do autor, como o direito à paternidade da obra e à integridade de seu conteúdo, conforme dispõe o art. 24 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (BRASIL, 1998). No caso de obras ainda protegidas, qualquer reutilização ou modificação exige autorização expressa do titular. Assim, ainda que a obra esteja em domínio público, a IA não poderia alterá-la sem comprometer esses direitos.

No cenário brasileiro, ainda não existe uma legislação capaz de estabelecer regras no tocante a IA. Ainda que a lei de direitos autorais integre o ordenamento jurídico brasileiro, ela não supre todas as dúvidas que rondam a IA. Nesta perspectiva, o ordenamento jurídico se encontra neste vácuo legislativo, no tocante a proteção dos traços estilísticos e artísticos. Diante da complexidade inerente às criações algorítmicas, mesmo não produzindo obras de forma literal, incorporam estilos únicos, padrões visuais e identificáveis ligando estes aos determinados autores ou estúdios. Propiciando um ambiente de insegurança jurídica para os artistas e criadores, os quais podem ter suas obras manipuladas e redistribuídas.

Em março de 2025, a OpenIA disponibilizou o gerador de imagens do ChatGPT, permitindo que milhões de usuários com poucos comandos (prompts) se apropriassem do traço estilístico de Hayao Miyazaki, para a criação de seus próprios retratos utilizando a estética de seus filmes (G1, 2025). Inicialmente caracterizado como algo divertido e viral, mas na prática apontando uma apropriação e manipulação da arte do Studio Ghibli (FERRO, 2025). A Lei Nº 9.610/1988 carece de dispositivos efetivos para combater essa conjunção de elementos, apenas conseguindo proteger obras individuais, mas não o traço estilístico delas.

O direito brasileiro não confere exclusividade sobre estilos, métodos ou técnicas artísticas, protegendo apenas a obra em si, conforme decidiu a 5ª turma do TRF (BRASIL, 2008). Em 2008, os desembargadores negaram o pedido de indenização de uma artista contra a Fundação Roquette-Pinto, que supostamente teria se apropriado de seu “fragmentismo” — técnica que cria composições abstratas por meio de fragmentos coloridos. (CONJUR, 2008).

A Desembargadora Federal Selene Maria de Almeida, relatora do recurso, afirmou que o direito brasileiro não resguarda a exclusividade de estilo, método ou técnica criada por artista, mas somente sua obra. Se baseado no artigo 8º da lei de direitos autorais (Lei 9.610/88) em seus incisos I e II, apresenta que, não são objetos de proteção como direitos

autorais as ideias, procedimentos normativos, sistemas, métodos, projetos ou conceitos matemáticos como tais e os esquemas, planos ou regras para realizar atos mentais, jogos ou negócios (CONJUR, 2008). Caracterizando-se um meio para a formação de obras artísticas, essas sujeitas à guarda legal.

CONCLUSÃO

Diante da análise proposta, observa-se que o ordenamento jurídico brasileiro, especialmente a Lei nº 9.610/1998, tem se mostrado insuficiente para lidar com os desafios impostos pelas novas tecnologias, em especial no que diz respeito à inteligência artificial e a reprodução automatizada de traços estilísticos. O caso da “trend Ghibli” ilustra de forma evidente a fragilidade da legislação atual para proteger não apenas obras individualizadas, mas também os estilos artísticos que, embora não protegidos de forma direta, compõem parte essencial da identidade criativa de artistas e estúdios.

Enquanto países como Portugal já promovem debates e iniciativas no âmbito da União Europeia visando adaptar suas legislações à realidade tecnológica atual, o Brasil ainda se encontra em um vácuo normativo que coloca em risco a segurança jurídica dos criadores.

Dessa maneira, percebe-se a necessidade de revisar e atualizar a Lei de Direitos Autorais no Brasil, para que ela seja capaz de proteger não apenas as obras finalizadas, mas também os estilos artísticos que representam a identidade criativa dos autores. Além disso, é fundamental que o ordenamento jurídico desenvolva regras mais específicas sobre a criação de conteúdo por meio da inteligência artificial, bem como sobre a responsabilidade pela sua utilização

REFERÊNCIAS

ANDRADE, B. OpenAI impõe restrições no gerador de imagens e “bloqueia” Studio Ghibli. **Tecnoblog**, [S. l.], 15 maio 2025. Disponível em: <https://tecnoblog.net/noticias/openai-impoe-restricoes-no-gerador-de-imagens-e-bloqueia-studio-ghibli/>. Acesso em: 12 maio 2025.

BRASIL. Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 20 fev. 1998. Seção 1, p. 1-8. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9610.htm. Acesso em: 12 maio 2025.

BRASIL. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Apelação Cível n.º 1999.36.00.006896-1/MT. Relatora: Desembargadora Federal Selene Maria de Almeida. Julgado em 6 fev. 2008.

DE CAMPOS, S. T. Direitos autorais na IA: Desafios e necessidade de adaptação. Migalhas, [S. l.], 15 maio 2025. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/416886/direitos-autorais-na-ia-desafios-e-necessidade-de-adaptacao>. Acesso em: 10 maio 2025.

FANTE, B. Inovação versus proteção: Debate jurídico sobre direitos autorais e IA. Migalhas, [S. l.], 11 maio 2025. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/402622/inovacao-versus-protECAo-debate-juridico-sobre-direitos-autorais-e-ia>. Acesso em: 15 maio 2025.

Marco Civil da Internet: Barroso defende que plataformas reduzam riscos de postagens criminosas. **Supremo Tribunal Federal**, Brasília, 15 maio 2025. Disponível em: <https://noticias.stf.jus.br/posts/marco-civil-da-internet-barroso-defende-que-plataformas-reduzam-riscos-de-postagens-criminosas/>. Acesso em: 12 maio 2025.

MENDES, T. Portugal põe proteção de direitos de autor no uso de Inteligência Artificial na agenda europeia. **Comunidade Cultura e Arte**, [S. l.], 15 maio 2025. Disponível em: <https://comunidadeculturaearte.com/portugal-poe-protECAo-de-direitos-de-autor-no-uso-de-inteligencia-artificial-na-agenda-europeia/>. Acesso em: 12 maio 2025.

O que a lei protege é a obra, e não o estilo artístico. **Consultor Jurídico**, [S. l.], 26 fev. 2008. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2008-fev-26/lei_protege_obra_ao_estilo_artistico/. Acesso em: 12 maio 2025.